



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO nº 210/2020

**SÚMULA: AUTORIZA O RETORNO DO
TRANSPORTE COLETIVO ONIBUS DA ALEGRIA
NO MUNICIPIO DE CANTAGALO-PR.**

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o retorno do transporte coletivo “ônibus da alegria” no município de Cantagalo-PR.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo/PR, 19 de outubro de 2020.



JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Artigo 31 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Artigo 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educacional, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, T e 26 da LRF). Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma legal estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e na legislação local.

Artigo 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

CNPJ/CGC: 01.612.552/0001-13
RUA 7 DE SETEMBRO, S/N
MARQUINHO - PARANÁ
CEP: 85168-000

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Artigo 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Artigo 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF. Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Artigo 41 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos conselheiros, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% (dez) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Artigo 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CNPJ/CGC: 01.612.552/0001-13
RUA 7 DE SETEMBRO, S/N
MARQUINHO - PARANÁ
CEP: 85168-000

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal). Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Artigo 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019 acrescida de 10%, obedecendo aos limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, para o Executivo e Legislativo respectivamente (art. 71 da LRF).

Artigo 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros. Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CNPJ/CGC: 01.612.552/0001-13
RUA 7 DE SETEMBRO, S/N
MARQUINHO - PARANÁ
CEP: 85168-000

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Artigo 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, desde que haja autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo. § 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Artigo 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CNPJ/CGC: 01.612.552/0001-13
RUA 7 DE SETEMBRO, S/N
MARQUINHO - PARANÁ
CEP: 85168-000

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
Administração 2017 - 2020



EXTRATO DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 140/2020/PMEAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: CLINI-QUEDAS CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
ASSINATURA: 19/10/2020.
VIGÊNCIA: 18/10/2021.

CONTRATO Nº 141/2020/PMEAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ACB AUTOPEÇAS LTDA - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020.
VALOR TOTAL: R\$ 42.861,00 (QUARENTA E DOIS MIL OTOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS).
ASSINATURA: 19/10/2020.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Canárias, 500 - Centro - CEP: 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

RATIFICAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020

A Prefeita Municipal de Porto Barreiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do artigo 25, caput e inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da Empresa MARCOS OSIRES NUNES - ME, inscrita no CNPJ 81.742.751/0001-85, visando a MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 01 REFRIGERADOR MARCA INDELREL, MODELO RVV 22D (V) - Nº 39.997, pelo valor total de R\$ 4.440,00 (quatro mil quinhentos e quarenta reais).

Porto Barreiro, 16 de outubro de 2020.

Marinez Baldin Crotti
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Canárias, 500 - Centro - CEP: 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 62/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020

Item	Nome do produto/serviço	QTD	UN	Preço máx.	Preço máx. total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA REFRIGERADOR INDELREL MODELO RVV 22 D (V) Nº 39997	2,00	LN	2.270,00	4.540,00
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
LIMPEZA DO PAINEL DE VENTILAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO E REAPERTOS.					
TESTE, REGULAGEM E AJUSTE DOS COMPONENTES ELÉTRICOS E MECÂNICOS.					
EMISSÃO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO.					
FRANCO DE ETIQUETA ADEQUADA, COM DATA DA MANUTENÇÃO.					
LITURIA DA TEMPERATURA COM TERMÔMETRO CALIBRADO.					
EMISSÃO DE TIT (FORMA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).					
DESAJUS DE DESPESAS INERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.					
					TOTAL R\$ 4.540,00

R\$ 4.440,00 (quatro mil quinhentos e quarenta reais).

Vigência: 18/10/2020 a 18/05/2021.

Foto: Comércio de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 18 de outubro de 2020.

Marinez Baldin Crotti
Prefeita Municipal
CNPJ: 620.332.209-16



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, bem como Da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cinderela, 379, fone (42) 3636-1185, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, INSUMOS PARA BORRACHARIA E SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Jean Matheus Martins de Jesus, Paraná, Brasil - Telefone (42) 3636-1185 - no e-mail licitacao@cantagalo.hormail.com. A pasta técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Cantagalo-PR, 19 de outubro de 2020.

JEAN MATHÉUS MARTINS DE JESUS
Pregoeiro



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, bem como Da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cinderela, 379, fone (42) 3636-1185, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, INSUMOS PARA BORRACHARIA E SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Jean Matheus Martins de Jesus, Paraná, Brasil - Telefone (42) 3636-1185 - no e-mail licitacao@cantagalo.hormail.com. A pasta técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

Cantagalo-PR, 19 de outubro de 2020.

JEAN MATHÉUS MARTINS DE JESUS
Pregoeiro



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 210/2020

SÚMULA: AUTORIZA O RETORNO DO TRANSPORTE COLETIVO ÔNIBUS DA ALERGIA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o retorno do transporte coletivo "ônibus da alegria" no município de Cantagalo-PR.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo/PR, 19 de outubro de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 50/2020 - PMC
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2020 - PMC cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

- 2RB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.050.384/0001-36, no valor total de R\$ 47.407,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos);

- AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 05.919.156/0001-94, no valor total de R\$ 23.139,00 (vinte e três mil cento e trinta e nove reais);

- C F ANTONELLI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.671.089/0001-01, no valor total de R\$ 4.409,00 (quatro mil quatrocentos e nove reais);

- ELIZEU ANTÔNIO PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº. 12.466.907/0001-20, no valor total de R\$ 6.433,00 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais);

- FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 25.034.906/0001-58, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

- LTS DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 85.081.115/0001-00, no valor total de R\$ 30.537,90 (trinta mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos);



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- NARKA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 84.949.668/0001-70, no valor total de R\$ 86.579,30 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos);

- SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.340.608/0001-89, no valor total de R\$ 56.246,50 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Cantagalo, 16 de outubro de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 50/2020 - PMC
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2020 - PMC cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

- 2RB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.050.384/0001-36, no valor total de R\$ 47.407,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos);

- AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 05.919.156/0001-94, no valor total de R\$ 23.139,00 (vinte e três mil cento e trinta e nove reais);

- C F ANTONELLI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.671.089/0001-01, no valor total de R\$ 4.409,00 (quatro mil quatrocentos e nove reais);

- ELIZEU ANTÔNIO PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº. 12.466.907/0001-20, no valor total de R\$ 6.433,00 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais);

- FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 25.034.906/0001-58, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

- LTS DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 85.081.115/0001-00, no valor total de R\$ 30.537,90 (trinta mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos);



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- NARKA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 84.949.668/0001-70, no valor total de R\$ 86.579,30 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos);

- SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.340.608/0001-89, no valor total de R\$ 56.246,50 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Cantagalo, 16 de outubro de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br